

**RESOLUÇÃO Nº 271, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2001**

Dispõe Sobre Os Valores de Anuidades Devidas Aos Conselhos Regionais de Nutricionistas Das 1ª, 2ª e 6ª Regiões para o ano de 2002 e dá outras providências.

O CONSELHIO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, em Reunião Plenária Ordinária nº 136, realizada no período de 13 a 15 de dezembro de 2001, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso IX da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, combinado com o art. 6º, inciso X do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980; RESOLVE: ART. 1º. Fixar, para o exercício de 2002, os seguintes valores de anuidades: a) Nutricionistas: R\$ 131,68; b) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição R\$ 65,84. ART. 2º. As anuidades poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de março de 2002; b) em três parcelas, mensais e consecutivas, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002. Parágrafo Único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas no caput deste artigo poderá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. ART. 3º. As anuidades não quitadas nos prazos estabelecidos no art. 2º serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração. ART. 4º. A cobrança, redução incentivada e demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
(Of. El. nº 24/2001)

RESOLUÇÃO Nº 272, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe Sobre Os Valores de Anuidades Devidas Aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 3ª e 4ª Regiões para o ano de 2002 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, em Reunião Plenária Ordinária nº 136, realizada no período de 13 a 15 de dezembro de 2001, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso IX da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, combinado com o art. 6º, inciso X do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980; RESOLVE: ART. 1º. Fixar, para o exercício de 2002, os seguintes valores de anuidades: a) Nutricionistas: R\$ 154,29; b) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 77,15. ART. 2º. As anuidades poderão ser pagas da seguinte forma: a) com desconto de 10% (dez por cento), no caso de o pagamento vir a ser feito, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2002; b) sem desconto e sem acréscimos, no caso de o pagamento vir a ser feito em cota única, até o dia 31 de março de 2002; c) sem descontos e sem acréscimos, para o pagamento em três parcelas, mensais e consecutivas, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002. Parágrafo Único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas no caput deste artigo poderá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. ART. 3º. As anuidades não quitadas nos prazos estabelecidos no art. 2º serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração. ART. 4º. A cobrança, redução incentivada e demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

ROSANNE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do CFN
(Of. El. nº 25/2001)

RESOLUÇÃO Nº 273, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre os valores de anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 5ª e 7ª Regiões para o ano de 2002 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, em Reunião Plenária Ordinária nº 136, realizada no período de 13 a 15 de dezembro de 2001, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso IX da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, combinado com o art. 6º, inciso X do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980; RESOLVE: ART. 1º. Fixar, para o exercício de 2002, os seguintes valores de anuidades: a) Nutricionistas: R\$ 120,71; b) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 60,36. ART. 2º. As anuidades poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de março de 2002; b) em três parcelas, mensais e consecutivas, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002. Parágrafo Único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas no caput deste artigo poderá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. ART. 3º. As anuidades não quitadas nos prazos estabelecidos no art. 2º serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração. ART. 4º. A cobrança, redução incentivada e demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

ROSANNE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do CFN
(Of. El. nº 26/2001)

IMPRENSA NACIONAL

Imprensa Nacional

Imprensa Nacional